



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Governo

Santana do Riacho, MG, 08 de Setembro de 2022.

OFÍCIO N.º 268/2022

EXMO. SR.

UILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

D.D PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTANA DO RIACHO - MG

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE SANTANA DO RIACHO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei.

Salientamos que, o Fundo Municipal de Cultura, constituído como principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, destinará recursos a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma a contribuir com a promoção da descentralização cultural no Município, razão pela qual contamos com os senhores Edis.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para renovar meus préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690

Assinado de forma digital por
FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690
Dados: 2022.09.08 14:52:01 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
08/09/22



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM 015/2022

Santana do Riacho, 08 de Setembro de 2022.

EXMO. SR. VEREADOR
UILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO RIACHO - MG

Excelentíssimos Senhores,
Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho:
Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE SANTANA DO RIACHO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, com grande honra encaminhado por intermédio de Vossa Excelência, para doura apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que **“Cria o Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Santana do Riacho - MG, e Dá Outras Providências.”**

O presente Projeto de Lei prevê a criação do Fundo Municipal de Cultura no município de Santana do Riacho, MG, instrumento considerado de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, que objetiva, de forma programada, aportar recursos para o financiamento de ações de preservação e conservação de bens de valor cultural, além do fortalecimento e capacitação dos órgãos envolvidos com a temática.

Trata-se de um dos mais importantes instrumentos para o funcionamento eficiente, democrático e sustentável de políticas de proteção ao patrimônio cultural comprometidas com resultados. Com a instituição e o funcionamento adequado do Fundo saem ganhando o patrimônio cultural, a comunidade e o Poder Público.

Pelo exposto, ressaltamos mais uma vez o relevante interesse público do presente, razão pela qual, após apreciado, certamente será aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690

Assinado de forma digital por FERNANDO
RIBEIRO BURGARELLI:07552056690
Dados: 2022.09.08 14:48:22 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em
09/09/22
1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº ~~128~~⁹²⁸/2022

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE SANTANA DO RIACHO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos, receber verbas públicas e privadas para implementação de programas e projetos culturais e para a manutenção da cultura no Município.

& 1º- O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Conselho Deliberativo composto pelo Presidente do Conselho de Políticas Culturais, pelo Diretor de Cultura do município e por um Tesoureiro, eleito por seus pares no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

& 2º- O Fundo Municipal de Cultura de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMC.

ART. 2º- O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO- É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FMC

ART. 3º- O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura –FMC, da seguinte forma:

I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

II- Repasses do Estado e da União, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

III- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos culturais no Município;

IV- Recursos transferidos pelo Município decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

V- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI- Outras taxas públicas do setor de cultura que venham a ser criados.

VII – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a aporte inicial, que será transferido pelo gabinete do prefeito, logo após a criação da conta deste Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Fica limitado ao FMC o prazo máximo de 6 (seis) meses para à execução dos recursos descritos no inciso VII, a contar a partir da data do repasse, sobre condições de devolução de 80% (oitenta por cento) desta pecúnia para o Poder Executivo Municipal diante do não cumprimento.

& 3º - A execução orçamentária do Fundo- FMC- se processará em observâncias às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

ART. 4º- As receitas que constituírem recursos do FMC serão depositadas em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica;

ART. 5º- Quando disponíveis os recursos do Fundo-FMC – poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

ART. 6º- Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II- Direitos que por ventura vierem a constituir;

III- Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

ART. 7º- Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

ART. 8º- O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrando o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FMC

ART. 9º- Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, serão aplicados da seguinte forma:

- I- No desenvolvimento e implementação de programas e projetos culturais públicos e/ou privados no Município;
- II- Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas culturais;
- III- No apoio e participação em eventos culturais dentro e fora do município;
- IV- Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento dos eventos culturais;
- V- Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse do Plano Municipal de Cultura;
- VI- Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de projetos e eventos Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos.

ART. 10- Ao Conselho Deliberativo do FMC compete:

- I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

III- Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio de controle interno do Município;

V- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução do Plano Municipal de Cultura do Município;

VI- Submeter ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo –FMC;

VII- Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento e de prestação de contas das ações culturais financiados pelo Fundo- FMC, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício como Membro do Conselho Deliberativo do Fundo - FMC será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

ART. 11- O Fundo Municipal de Cultura-FMC- terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal da Prefeitura, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a assessoria técnica e execução das atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

ART. 12- O Fundo Municipal de Cultura – FMC- terá duração indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de extinção do Fundo – FMC – seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

ART. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 15- REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 08 de Setembro de 2022.

FERNANDO RIBEIRO
BURGARELLI:07552056690

Assinado de forma digital por FERNANDO
RIBEIRO BURGARELLI:07552056690
Dados: 2022.09.08 10:26:26 -03'00'

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL